



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.964, DE 13 DE MARÇO DE 2026

ESTABELECE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2.026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de ordenar o levantamento do Balanço Geral do Município em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964 artigos 34 a 39, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

ART. 1º. O encerramento do exercício financeiro de 2026 observará os prazos e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

ART. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes datas limites para a execução orçamentária:

Procedimento	Data Limite
Requisições de compras, serviços e obras (processo licitatório)	30 de agosto
Requisições de compras, serviços e obras (processo dispensa, simplificada)	15 de outubro
Solicitação de empenho para adiantamentos	30 de novembro
Suspensão de adjudicações de processos licitatórios e cancelamento das reservas de dotação	30 de novembro
Emissão de Notas de Empenho	10 de dezembro
Prestação de contas de adiantamentos	20 de dezembro

CAPÍTULO II - DAS EXCEÇÕES

ART. 3º. As vedações deste Decreto não se aplicam às despesas destinadas a:



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

- I. Cumprimento de limites constitucionais (Educação e Saúde);
- II. Execução de Emendas parlamentares impositivas;
- III. Custeio de pessoal, encargos, serviço da dívida e atendimento de decisões judiciais;
- IV. Execução de recursos vinculados de convênios estaduais ou federais, conforme disponibilidade financeira;
- V. Adiantamentos destinados a área da Saúde e Gabinete da Prefeita;
- VI. Processos licitatórios para formação de Registro de Preço, por não implicarem em adjudicação imediata;
- VII. Casos excepcionais de necessidade imperiosa, devidamente justificada, demonstrando risco de prejuízo ao erário público e/ou a população, com prazo não inferior a 05 (cinco) dias uteis, para análise e autorização da Chefe do Executivo.

CAPÍTULO III - DOS RESTOS A PAGAR E DÍVIDA ATIVA

ART. 4º. Somente serão inscritas em "Restos a Pagar" as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026

§ 1º. Empenhos não liquidados (não processados) devem ser justificados pelos Secretários à Secretaria de Administração até 10 de dezembro, sob pena de cancelamento automático.

§ 2º. Empenhos de exercícios anteriores a 2026 não processados serão cancelados, salvo se houver comprovação de execução do serviço/entrega do bem.

ART. 5º. A Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização deverá informar à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, até o 5º dia útil de janeiro de 2027, os valores apurados para inscrição em Dívida Ativa.

ART. 6º. A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos informará, até o último dia útil de janeiro de 2027, a relação de Restos a Pagar ajuizados para conversão em Dívida Consolidada.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 7º. As Autarquias e Fundações Municipais deverão encaminhar seus balanços consolidados à Secretaria de Planejamento e Finanças até o dia 20 de janeiro de 2027.

ART. 8º. Os titulares das Secretarias Municipais respondem solidariamente pela observância das normas deste Decreto e pela fiel liquidação das despesas de suas pastas.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

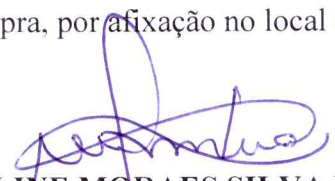
ART. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de março de dois mil e seis.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


PAULO REBECCHI
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo